



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 435-21.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, BELAZARTE - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "tutela inibitória - astreintes - limitação no tempo - impossibilidade" e "indenização por dano moral coletivo - valor arbitrado", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 944 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a limitação das astreintes em R\$ 50.000,00 estabelecida pelo TRT, bem como para restabelecer a sentença que fixou a indenização por dano moral coletivo em R\$ 65.000,00. **Processo: RR - 1001237-03.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMYR DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1000826-69.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JOSE LUIZ BARBOSA TORRES, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, patrono da parte JOSE LUIZ BARBOSA TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000493-02.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA LOHANY LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1000108-41.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GABRIEL DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da



CLT". **Processo: RR - 21639-16.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): JULIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo no tocante ao tema "empregado de cooperativa de crédito - equiparação a bancário ou financeiro", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1 do TST, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista quanto ao mencionado tema, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento do reclamante como bancário ou financeiro, e respectivos consectários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20061-33.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA, Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Recorrido(s): ROBERTO SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Debora Petersen, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 15 de junho de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 11881-18.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO MARIANO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 15 de junho de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 11618-69.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAURICIO LUIS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Hédio de Jesus Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 15 de junho de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 10922-38.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JEAN REZENDE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10074-26.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAURICIO APARECIDO RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. Lúcia Feitosa Benatti, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ELISIARIO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 10036-69.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): POSTO GAVIAO DA ANHANGUERA LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MARCOS LENINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Advogada: Dra. Fabiana Zanirato De Antonio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1489-78.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALAN VINICIUS DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Advogado: Dr. Priscila Santos da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE



MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1254-69.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARISTEU MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 857-86.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Recorrido(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleph Cavalcante Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 842-28.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Silveira, Recorrido(s): OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Aparecida Giovanela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 287-82.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCINEI SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Walney de Santanna Rocha, Advogado: Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Recorrido(s): PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renata Maria Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tema, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista quanto ao mencionado tema, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, à exceção do período de setembro a dezembro de 2014. Observação 1: o Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, patrono da parte LUCINEI SOUZA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 279-13.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELYEZIO ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Intervalo para recuperação térmica" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Intervalo para recuperação térmica", por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para



recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ELYEZIO ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002329-35.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILSON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Agravado(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte WILSON LEITE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100213-62.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA ROSAS PACHECO, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): SANTA AMELIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20501-63.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): VALERIA MENDES MADRUGA, Advogada: Dra. Gislaíne Silva Goldbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Valéria Cristina Teixeira, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20154-25.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIS EDUARDO RUBLESQUE MARTINS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogada: Dra. Mariana Mattos da Silva, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: Ag-ED-AIRR - 11994-17.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JEANETE G. DUARTE - ME, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): DEUZANI JESUS DE GODOY, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Ana Cândida Eugênio Pinto, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DE BAURU LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11450-04.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RICARDO RORIZ CAMPOS E OUTRA, Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Dra. Leda Maria Ferreira Teruel, RAFAEL ANTUNES NETO, Advogado: Dr. Murillo da Costa Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11393-70.2013.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo em relação à preliminar de nulidade pela não juntada do voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível



violação do art. 941, §3º, do CPC, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11088-12.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDREA REGINA BIZZETTO, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, CELTA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, FIDELITY HOLDING LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10669-52.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALTAIR GOMES DA NEIVA, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, CESAR DIAS HORBILON, Advogado: Dr. Kelvy Rodrigues de Andrade, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Milton Antônio da S. Farinholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10577-56.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDERSON PAIVA MOSSIM - ME, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Agravado(s): ADRIANO JOSE MARQUES, Advogado: Dr. Fernando de Castro Mabtum, Advogada: Dra. Camila Nataly Ferreira Paulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Cristiane Herédia Sousa, patrona da parte ANDERSON PAIVA MOSSIM - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 711-82.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Advogada: Dra. Ana Paula Sucaiar Mayer, Agravado(s): ALISSON MATIA DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-72.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WV SERVICOS DE AUTOMACAO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Taynara Andrade Campos Amaral, Advogado: Dr. Glenda Sousa Marques Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wendel Bruno de Oliveira Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-02.2012.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvio Dutra, Agravado(s): ANDRE APARECIDO DA SILVA, CAIO CESAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, ELIUDE NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, STELLA MARIS ORTIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-84.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WAGNER SAMIR CHAVES ABDELHAY, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 302-60.2016.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington Evangelista de Santana, Agravado(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, MARIA ALZENIR CAMILO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Jacqueline Gaspar de Oliveira Carneiro Smerthu, Advogada: Dra. Tassia Cynthia Silva



Sombra, Advogado: Dr. Felipe Diogenes Santos, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10840-15.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: AIRR - 10406-33.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-09.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JULIANO HELENO MAGALHAES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: AIRR - 10259-45.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX ENIO FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogado: Dr. Livia Helena de Souza Andrade, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Bezerra da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: AIRR - 1256-10.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDIOMIR ALVES, Advogado: Dr. Apóstolo Nicolau Pitsica, Advogada: Dra. Maria Helena Cunha da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRAg - 8800-17.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Claro S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG; conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral por restrição ao uso de banheiro, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais, pelas rés, no importe de R\$



200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 1243-61.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NILZA BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento, com base no artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte NILZA BISPO DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000417-03.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Cláudio Masson, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida de Santana, Advogado: Dr. Leide Mara Ribas Tavarone, Advogado: Dr. Charlene Aparecida Francisco da Silva, Advogada: Dra. Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, Advogada: Dra. Daniela Regina Ferreira Hayashi, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Advogado: Dr. Shirlei da Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Lanzieri Rademaker Guimaraes, Recorrido(s): LILY CAKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1000330-68.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELIPE RODRIGUES CRISPIM, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, PRO SOLUCOES EM INSTALACAO E IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 171600-82.2007.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): ADRIANO DONIZETE AQUARELLI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de São Carlos e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 160140-79.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): ANDERSON GROHOVSKI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 124700-88.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DANYHELEM SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto



Freire Pimenta, relator, tendo em vista a petição nº 225209/2022-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 97900-26.2008.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, GIBRAIL GALVIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 58900-42.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): CRISTINA MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20766-23.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CELENIR DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Oliveira Corrêa, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 613-621, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20118-94.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIELI PIRES MAIER PINTO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (OI S.A. em recuperação judicial), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RR - 13014-33.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): ADEMILSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição biennial total da pretensão indenizatória formulada pelo autor, fundada na suposta potencialidade lesiva do labor com exposição ao amianto, resguardado o direito de ajuizar ação posterior, pleiteando reparação por danos decorrentes de enfermidade (se houver). Prejudicado o exame do tema remanescente quanto ao valor da indenização por dano moral deferida na sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA



CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2075-17.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 331 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 296). **Processo: RR - 2017-53.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOANA BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da ausência de transmutação do regime jurídico e do reconhecimento do vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e condenar a FUNASA, primeira reclamada, ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos, a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isenta. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOANA BATISTA RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1758-64.2011.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, DIRCECLIDES LIRA DE SERRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1500-18.2008.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, OSMAR DAS NEVES SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.984-1.991 e 2.052 e 2.053(ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte OSMAR DAS NEVES SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1424-64.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.165-1.178 e págs. 1.190-1.193 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à



sessão. **Processo: RR - 1404-20.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte ANTONIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 865-50.2012.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANALÚ MIRANTE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves de Oliveira, LARILANE OLIVEIRA GAMA - SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863-88.2010.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE LANES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa ali prevista. **Processo: RR - 648-57.2013.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada, TLSV Engenharia Ltda., e da segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Cabimento. Atividade-Fim e Atividade-Meio. Súmula 331 do TST. Interpretação do artigo 94, Inciso II, da Lei nº 9.472/97. Instalação e Manutenção de Linhas Telefônicas", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Telefônica Brasil S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG; e, ainda, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 620-49.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, PAULO RICARDO CAMBOIM FERREIRA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de



eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 434-81.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FILLIPE FLAUSINO DE MOURA FREIRE, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revistas das reclamadas, no tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97", por ofensa ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS, diferenças salariais decorrentes dos reajustes normativos estipulados nos acordos coletivos de trabalho firmados entre a Claro e o SINTELL-MG, auxílio-alimentação, PLR). **Processo: RR - 258-26.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALZENETE LEANDRO PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 248-45.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO ANACLETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, deferir o pagamento do intervalo para recuperação térmica, nos termos estabelecidos em sentença (fls. 226/233), ora restabelecida integralmente, inclusive no tocante às custas processuais. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte LEANDRO ANACLETO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RRag - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10526-41.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento quanto ao adicional de insalubridade; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1519-95.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Embargante: INTENSIFISIO - ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 688-17.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARMEM CELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Philipe Santos Almeida, Embargado(a): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CARMEM CELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 485-51.2018.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Silva Maues, Embargado(a): JAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes, TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA - ME E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-73.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FENG - FAN ENGAGEMENT MARKETING E INTELIGENCIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Advogado: Dr. Nayara Maria Melero Falcao, Agravado(s): ADRIELLY SIMOES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Victor Targino de Araujo, Advogado: Dr. Felipe Abrantes Rossetto, Advogado: Dr. Gisele Cesario Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte FENG - FAN ENGAGEMENT MARKETING E INTELIGENCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Citino de Faria Motta, Agravado(s): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, JARBAS DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 97300-16.2011.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cabral, WALDECIRA CLAUDINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo, por aparente ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, reconsiderando a decisão monocrática, determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 34400-82.2006.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Orlando Pereira dos Santos Junior, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima,



VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva Munis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10671-10.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVLOG SERVICOS DE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES CARLOS, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. Renato Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1943-85.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VALFREDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 370-372, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1689-73.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALEXANDRE BISPO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, FRANKLIN LUIZ ALBUQUERQUE SANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono da parte ALEXANDRE BISPO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 952-54.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirlei do Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Ádria Lopes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-32.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DERCIO ANDRE BRILHANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 293-50.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Agravado(s): FRANCILENE PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte FRANCILENE PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 285-21.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogado: Dr.



Pablo Pereira Penna, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, SIENIR ROZA DIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogada: Dra. Sabrina Barros Gomes, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-85.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANDRE RICARDO DE JESUS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20202-47.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FILIPE FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11837-26.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): KAROL MARIANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 917-51.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON BRITO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o percentual da pensão mensal decorrente de dano material, para 100% da remuneração então percebida. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte ADILSON BRITO SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 620-50.2010.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÂNDIDO ADAIR FURQUIM BARBOZA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - OI S/A, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de condenação solidária e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes. Não obstante, ainda que lícita a terceirização, havendo pedido na petição inicial, reconhece-se a responsabilidade subsidiária da reclamada (Súmula 331, IV, do TST). **Processo: AIRR - 179800-44.2007.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA.,



Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-06.2010.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DANIEL CANDIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tértius César Moura Rebelo, PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101097-76.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Agravado(s): BR SALE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27800-58.2014.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO PORDEUS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamada AEC Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A., apenas quanto à terceirização, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25789-42.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): NILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20507-98.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAINA DA SILVEIRA PORTO OLEQUES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20418-39.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Agravado(s): ALINE BANDEIRA BARP SILVEIRA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: AIRR - 11541-26.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichieri, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende,



Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, MARIANA RESENDE NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11114-25.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, ISLANIA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11076-03.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFERSON ALVES PELUCCY, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10060-80.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE RESENDE FRANCA, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Admar Gonzaga Neto, patrono da parte FELIPE RESENDE FRANCA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1768-93.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, NILMA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1419-28.2011.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): JADSON CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 999-1.005, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1234-11.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO JOÃO DOS ANJOS LELIS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Larissa Vargas Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Telefônica do Brasil S.A. e Liq Corp S.A.; dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. RESTRIÇÃO DE USO DO



BANHEIRO. CONTROLE PELO EMPREGADOR. DANO IN RE IPSA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1177-06.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PAULO ANDRE AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "horas extras"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1150-78.2012.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): CIMÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-40.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSILEIDE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-337, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, patrono da parte JOSILEIDE DA SILVA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1114-98.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANIKLEY FERREIRA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 975-87.2013.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, MARIA RAIMUNDA CARDOSO MARQUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.654-1.666, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 762-17.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, BARBARA THAISE PAIM DIAS, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 494-501, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Deborah Conceição de Paula, patrona da parte BARBARA THAISE PAIM DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 754-45.2010.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLEBER CONCEICAO COELHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 550-20.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SMITHS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Mariana Sobreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno de Almeida Maia, patrono da parte PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Luciene Fabíola Martins, patrona da parte SMITHS BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 422-46.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): ANTENOR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, CITY SERVICE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: AIRR - 297-81.2011.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., EVANDRO LUIS PENDEZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 5172200-68.2002.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KARLA CHRISTIANE COELHO DE ANDRADE FAVA, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA LABORATÓRIOS DO PARANÁ S/C LTDA., Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, ALTAIR COELHO DE ANDADE, ANDREA MENDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, JOÃO CARLOS PINTO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "bem de família - impenhorabilidade", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para desconstituir a penhora judicial da garagem atrelada ao imóvel de matrícula 43.688; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 29200-90.2005.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Muniz Barreto, Advogado: Dr. Igor Williams Jesus Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "destinação da multa por obrigação de fazer", por violação do art. 5º, XXII, da CF; e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação da Reclamada ao pagamento de multa diária (astreintes) seja revertida em favor do Reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; IV - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RRAg - 21045-20.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO GILSON IAROSZ, Advogado: Dr. Douglas Dieder, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 12000-95.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RRAg - 11059-63.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON CUSTÓDIO LEÃO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Willian Soares Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória - indenização por dano moral" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório e, ainda, condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 10894-20.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO AUGUSTO SIMAO, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, FNA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por dano moral - valor arbitrado" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a



taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Valor da condenação acrescido em R\$7.000,00 (sete mil reais), com custas majoradas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 1694-96.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante, Recorrente e Agravado: BELAMAR DE MOURA ROLIM, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - termo inicial" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar como termo inicial do pensionamento devido a data da distribuição da presente ação, em atenção aos limites do pedido, mantendo os demais parâmetros estabelecidos no acórdão recorrido, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 1294-17.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - indenização por danos materiais", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame dos demais temas aduzidos no agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Jackeline Gomes Falcão falou pela parte METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RRAg - 929-66.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA TELLES DE MAGALHAES PONTES, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "bolsa-estágio" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de bolsa-estágio", por má aplicação do art. 7º, XXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observado o período imprescrito, condenar a CEF no pagamento de diferenças de bolsa-auxílio com esteio nas convenções coletivas em vigor à época do contrato de estágio entabulado entre as partes, com as reflexos legais e contratuais requeridos na petição inicial e devidos na hipótese, conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 200,00, em face do valor ora atribuído à condenação (R\$ 10.000,00); III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 662-96.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANETE REMUS RAMPANELLI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1000087-09.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO DE WEBER, Advogado: Dr. Matia Falbel, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Karen Melo Brandao Assis, Recorrido(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Dinorah Molon Wenceslau Batista, JOSE FRANCISCO HEITZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, MENDEL VASSERMAN, TRAFFO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido falou pela parte MARCELO DE WEBER. Observação 2: o Dr. Eduardo Galvão Rosado, patrono da parte JOSE FRANCISCO HEITZMANN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 32900-49.2008.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, SEBASTIÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte SEBASTIÃO BATISTA VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10631-94.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELLE CRISTHINA FIUZA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1888-27.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLEMILDA DE OLIVEIRA SARDINHA, Advogada: Dra. Adriane Regina de Araújo, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que constem como Recorrentes e Recorridos A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A. e Recorrido CLEMILDA DE OLIVEIRA SARDINHA; conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 1422-23.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Recorrido(s): MANOEL MISSIAS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrentes da revista de bolsas e sacolas, nos limites da insurgência recursal, ficando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de redução do valor indenizatório. Para fins



processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1331-58.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Recorrido(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta de agravo de instrumento pelas Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados nos recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1256-19.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): THATIANY RODRIGUES LEAO, Advogada: Dra. Giane Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Bagdede Deda, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam observados os seguintes parâmetros para apuração dos créditos trabalhistas: para fins de correção, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Quanto à indenização por danos morais, a correção monetária incide nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais; IV) negar provimento ao agravo quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 1049-41.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, Recorrido(s): DILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar que o regulamento interno da CEPISA, neste aspecto, não se aplica ao empregador sucessor, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, assim, afastar a declaração de nulidade da dispensa sob esse fundamento, julgando improcedente o pedido de reintegração e restabelecendo a sentença, no aspecto. Tendo em vista a improcedência total dos pedidos contidos na petição inicial, como corolário lógico, não se há falar em danos morais decorrentes da nulidade da dispensa e reintegração ora afastadas, restando prejudicado o exame de tais temas. Observação 1: o Dr. Daniel Félix da Silva falou pela parte DILSON FELIX DOS SANTOS. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 857-**



63.2014.5.08.0016 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhayanne Rodrigues Barros de Aguilar, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juntada do voto vencido", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário; b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada das razões do voto vencido, bem como à republicação da decisão, restituindo o prazo para interposição de recurso; e c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 836-48.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): ANTONIO TELEGINSKI, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - reflexos", por violação do art. 884 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para manter a condenação da Reclamada no pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação tão somente sobre o adicional de férias. Especificamente em relação ao 13º e às férias, a repercussão ser mantida apenas se no período laboral correspondente não haver vigência de eventual norma coletiva que assegure ao Obreiro a percepção de 13 parcelas do auxílio-alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 768-42.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINDINALVA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ressalvando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte LINDINALVA PEREIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 572-73.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIVALDO BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marelze de Carvalho Danesi, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada - ECT - pelos créditos deferidos ao Autor na presente ação trabalhista, nos termos da



Súmula 331, V e VI, do TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 528-95.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Recorrido(s): JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - não conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado (Estado do Espírito Santo). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Edna Lemos Schilte, patrona da parte HOSPITAL METROPOLITANO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 167-09.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE SALVADOR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: ED-Ag-AIRR - 11794-87.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NEUSA MARIA BOUÇAS BEZERRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte NEUSA MARIA BOUÇAS BEZERRA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000411-13.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZAUDO PINTO MODESTO, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Advogada: Dra. Elisa Sandre Silvestrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196600-25.2000.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): GEÓRGIA WORTMANN GHIARONI, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogado: Dr. Lucas Abril Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101742-19.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO TOROS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101168-53.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARCELO CERQUEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 100579-91.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELA DE PAOLI ZANDER, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Everton Torres Moreira, patrono da parte GISELA DE PAOLI ZANDER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100435-04.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NITEROI PARK LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): ENELCIO DA CRUZ LEAL,



Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Advogado: Dr. Gabriel da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 15 de junho de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-ARR - 21102-02.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLAUDIO PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12799-10.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): LUCIANO NUNES SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Adamo Simurro, Advogado: Dr. Lucas Emanuel de Melo Salomao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11816-45.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): MARCO AURELIO MORALLES, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Advogado: Dr. Vinícius Michieletto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 15 de junho de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: o Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, patrono da parte MARCO AURELIO MORALLES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodolfo Otto Kokol, patrono da parte TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11315-24.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Agravado(s): EDSON ROBERTO REGOLIN, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10120-29.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BRUNA DA COSTA MAGALHAES, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10010-79.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): RENAN FONSECA CORDEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1701-31.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO WERNER DE LIMA, Advogada: Dra. Nathalia Luiza Possamai lonck, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Nathalia Luiza Possamai lonck, patrona da parte WHIRLPOOL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1297-20.2014.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): YURI DE MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-16.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): HERIC RIBEIRO DOS



REIS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1034-91.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LUCIANO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 933-70.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLEGIO DOM BOSCO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARTIN NASSER, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 807-75.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRED DA NÓBREGA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: Ag-AIRR - 716-02.2020.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIVALDO LOPES CABRAL - ME, Advogado: Dr. Hugo Correia de Andrade, Agravado(s): EDMILSON JOSE BATISTA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 687-07.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO SUTTO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Frederico Nogueira Feres, patrono da parte BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 664-17.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ROGERIO MATIAS DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 650-14.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GRIMALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Nicolle Gonçalves, patrona da parte GRIMALDO ROCHA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 521-22.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DIFERENCIADOS NO MUN DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Jorge Luiz



Cardoso da Cruz, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-44.2015.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Augusto Chemim Neto, patrono da parte IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 72-88.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): RICARDO AMAURY VASCONCELOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RICARDO AMAURY VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 87800-76.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "fonte de custeio. reserva matemática", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: ARR - 1381-05.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE LAGES, Advogada: Dra. Eliéte Duarte Siqueira Dambroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 676-26.2016.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO GERMANO, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Amorim, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (GPS PREDIAL); II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (GPS PREDIAL) quanto ao tema "segurança patrimonial - adicionais de periculosidade e de risco de vida - cumulação - impossibilidade", por violação do § 3º do art. 193 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento cumulado dos adicionais de risco de vida e de periculosidade, a partir de dezembro de 2013, e reflexos, facultando ao Reclamante a opção pelo adicional que considerar mais favorável; III) negar provimento ao apelo da 2ª Reclamada (PETROBRAS). **Processo: AIRR - 1000731-84.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR



BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, THAIS PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado Município de Cubatão; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada AHBB para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte THAIS PAIVA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000639-24.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CARLOS ORLANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Silva Guimarães, CONSORCIO ALPHABETA, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Estado de São Paulo e Bell's Serviços de Mão de Obra LTDA. **Processo: AIRR - 80600-70.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELAIDES PEIXOTO NUNES, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11860-65.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Michelle Dratcu, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10856-41.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): SORAIA FABRICIA DE OLIVEIRA TOZATO, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Advogado: Dr. Amanda da Motta, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada SGE Serviços Gerais e Engenharia - Ltda. quanto ao tema relativo ao "décimo terceiro proporcional", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SGE Serviços Gerais e Engenharia - Ltda. quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 822-07.2013.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RENAN CALIXTO ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: à unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Eduardo dos Santos Pugliesi, patrono da parte NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 813-43.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Cavalcante Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para processar o recurso de revista. II - negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 87-24.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma